



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 153/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, POR MEIO DA SECRETÁRIA DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Deusilene Feitosa Pereira Simões, brasileira, casada, portadora do CPF nº 389.471.101-91 e RG: nº 6869378 SSP/PA, residente e domiciliada a Avenida das Nações, nº 107 – A, Centro, neste Município, nomeada pelo Decreto municipal nº 002/2025, em razão do EDITAL DE CREDENCIAMENTO publicado no DOU de segunda-feira, 13 de janeiro de 2025, página 380, Seção 3, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa **MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº. 32.652.773/0001-49, com sede na Rua José Pereira de Abreu, s.n., Setor Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, CEP: 68.545-000, neste ato representada pela senhora Anaiara Dias da Silva, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 667.280.022-00, e Carteira de Nacional de Habilitação nº 02921514404 – DETRAN/PA, residente e domiciliada na Rua José Pereira de Abreu, s.n., Setor Paraíso, na cidade de Pau D'Arco - PA, CEP: 68.545-000, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025** na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO a Prestação de serviços, pela(o) CREDENCIADA(O), pessoa jurídica, da área de saúde, para atuarem em Plantões médicos presenciais, por hora, em diversas especialidades, tais como: clínico geral, cirurgia geral, ginecologia, anestesia, pediatria, ortopedia, cardiologia, neurologia, dermatologia, psiquiatria, etc, para atender no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, sede do Município de Cumaru do Norte, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2025 - CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025, e na proposta do CREDENCIADO, que são partes integrantes do presente Termo, independentemente de transcrição.

MED CLIN SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	REGIME	UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 12 h	26	UND	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 33.800,00
2	MÉDICO CLINICO GERAL - Plantão de 24 h	100	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00
3	MÉDICO CIRURGIA GERAL - Plantão de 24 h	17	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 44.200,00
4	MÉDICO ANESTESISTA - Plantão de 24 h	25	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 65.000,00
5	MÉDICO PEDIATRIA - Plantão de 24 h	10	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00

CNPJ n.º 34.670.976/0001-93

Av. Das Nações, 73 - Centro - CEP: 68.398-000

licitacoes@pmcn.pa.gov.br

contratos@pmcn.pa.gov.br

www.pmcn.pa.gov.br

Ouvidoria Municipal

(94)98434-2005

**LICITAÇÕES
CONTRATOS**



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6	MÉDICO GINICOLOGISTA - Plantão de 24 h	17	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 44.200,00
7	MÉDICO ORTOPIEDIA - Plantão de 24 h	7	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00
8	MÉDICO CARDIOLOGIA - Plantão de 24 h	10	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
9	MÉDICO NEUROLOGIA - Plantão de 24 h	10	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 26.000,00
10	MÉDICO DERMATOLOGIA - Plantão de 24 h	8	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 20.800,00
11	MÉDICO PSIQUIATRA - Plantão de 24 h	14	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 36.400,00
12	MÉDICO OFTOMOLOGISTA - Plantão de 24 h	34	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 88.400,00
13	MÉDICO AUDITOR - Plantão de 12 h	9	UND	PLANTAO	R\$ 1.300,00	R\$ 11.700,00
14	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA - Plantão de 24 h	30	UND	PLANTAO	R\$ 2.600,00	R\$ 78.000,00

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é de serviços médicos, por meio de plantões, conforme capacidade instalada aferida em Parecer Técnico emitido durante análise do pedido de credenciamento, em números e quantitativos a serem estabelecidos entre todos os credenciados e de acordo com a escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Eventual alteração de números de plantões deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o valor UNITÁRIO de plantões apurados mensalmente, sendo o preço de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para plantões de 24 horas e R\$ 1.300,00 (mil e trezentos Reais) para plantões de 12 horas, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. Da Comprovação e requisito para o Pagamento aos Profissionais de Saúde: Como condição para o recebimento dos valores devidos pelo CREDENCIANTE, a empresa credenciada apresentará junto com a nota fiscal e demais documentos exigidos para o pagamento, declaração formal assinada por seu representante legal e os comprovantes de pagamentos de todos os profissionais médicos envolvidos na execução dos serviços que foram devidamente remunerados, conforme as condições estabelecidas contratualmente.

Parágrafo primeiro. A declaração será apresentada em papel timbrado da empresa credenciada, acompanhada de documentos que comprovem os pagamentos efetuados, tais como comprovantes de transferência bancária, recibos ou contracheques, devendo ser discriminados qual o plantão pago (dia(s)). A credenciada não receberá pelos plantões caso não apresente os documentos exigidos.

Parágrafo segundo. O não cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula e parágrafo primeiro ensejará a suspensão do pagamento, a aplicação das penalidades cabíveis e poderá resultar no descredenciamento da empresa, nos termos deste Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.5. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.7. O Prestador do serviço (credenciada) é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.7.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro anual estimado é de **R\$ 778.700,00 (setecentos e setenta e oito mil e setecentos reais)**

As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento do município de Cumaru do Norte-PA, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE

UNIDADE: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2-044 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0047.2-064 Manutenção do PSE

10.301.0047.2-124 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0042.2-066 Manutenção do SAMU

10.423.0081.2-072 Programa de Apoio aos Povos Indígenas

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento **vigorará por doze (12) meses, de 28 de março de 2025 até 28 de março de 2026**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Sendo de interesse do CREDENCIANTE, a(o) CREDENCIADA(O) será notificada(o) para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente pôr termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de plantões atribuídos para a CREDENCIADA não ensejam a formalização de Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A).

6.1.1. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

6.1.2. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.3. Permanecer registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

6.1.4. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

6.1.5. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.6. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados e responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do Termo de Credenciamento firmado.

6.1.7. Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

6.1.7.1. O Responsável Técnico pelos serviços prestados deverá ser Médico, com registro no conselho de classe, e nas especialidades com título de especialista, outorgado pelo seu órgão de classe específico, e ser formalmente designado pelo titular do serviço;

6.1.7.2. Indicar intermediador/representante do Termo de Credenciamento para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;

6.1.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.9. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.10. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.11. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.12 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

6.1.13. Submeter-se à avaliação sistemática de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde–PNASS, conforme o especificado na PRC Nº. 05 de 03 de outubro de 2017.

6.1.14. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 6.1.15. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.
- 6.1.16. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.
- 6.1.17. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.
- 6.1.18. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
- 6.1.19. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, devendo o CNES estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.
- 6.1.20. Permitir o acesso dos conselheiros municipais de saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.
- 6.1.21. Garantir acessibilidade no atendimento para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).
- 6.1.22. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.
- 6.1.23. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.
- 6.1.24. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.
- 6.1.25. Garantir atendimento com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.
- 6.1.26. Observar todas as obrigações legais, a exemplo do teor do artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº. 10.741 de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.
- 6.1.27. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.
- 6.1.28. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.
- 6.1.29. O(a) credenciado(a) tem por obrigação informar o nome e CRM do médico que fará o plantão, com antecedência de 48 horas, a fim do credenciante averiguar se o profissional atende os requisitos da especialidade médica e está devidamente registrado no Conselho de Medicina do Estado do Pará.
- 6.1.30. Pagar nos prazos de lei os tributos e contribuições previdenciárias devidas em razão da prestação dos serviços;
- 6.1.31. Pagar pontualmente os seus prepostos e profissionais médicos.
- 6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
- 6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.
- 6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela(o) Credenciada(o) e que sejam pertinentes ao objeto do Edital de credenciamento.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor/representante da(o) Credenciada(o) com servidores do CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito a(o) Credenciada(o) qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos de acordo com os requisitos para pagamento.

6.2.6. Comunicar a CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A(O) CREDENCIADA(O) prestará os serviços objeto deste Termo no HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO VIEIRA DA CUNHA, no endereço: Avenida das Nações, s/n, Centro, Cumaru do Norte-PA, obedecendo rigorosamente as escalas e horários dos plantões.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) Credenciada(o) as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não cumprir a legislação referente aos prontuários dos pacientes.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação aos plantões, horários e prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- b. Pela recusa em executar o serviço: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por cada plantão não realizado;



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f. Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% do valor do seu credenciamento pelo prazo de 01 (um) ano.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária. – multa de 2% do valor do seu credenciamento;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a(o) CREDENCIADA(O) estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1, além de imediato descredenciamento:
- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de dois (2) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e nesse termo de credenciamento.
- VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.
- VII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos de saúde.
- VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- IX. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.
- X. Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- XI. Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público.
- XII. Não pagar nos prazos de lei os tributos e contribuições previdenciárias devidas em razão da prestação dos serviços;
- XIII. Não pagar pontualmente os seus prepostos e profissionais médicos.



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.2. As sanções previstas neste termo de credenciamento, se o caso, poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Na fixação das penalidades do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:
- 8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 8.3.2. Os danos resultantes da infração;
- 8.3.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 8.3.4. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.
- 8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a(o) CREDENCIADA(O) cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.
- 8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, edital de credenciamento e nesse termo de credenciamento.
- 8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.
- 8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.
- 8.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.
- 8.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela(o) credenciada(o) no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.
- 8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.
- 8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá a(o) CREDENCIADA(O) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

- 9.1. Os preços dos plantões não serão reajustados e nem haverá reequilíbrio de preços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da(o) credenciada(o) ou seus prepostos, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços



Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso a(o) CREDENCIADA(O), seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. A(O) CREDENCIADA(O) será descredenciada(o) por qualquer infração contratual aos itens 8.1.1 e seus subitens(incisos). Ocorrerá também o descredenciamento no caso de reincidência em infrações sujeitas a advertência ou multa.

10.3. Fica assegurado a(o) CREDENCIADA(O) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da(o) CREDENCIADA(O), mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.2. A CREDENCIANTE designa Adriana Paula Sousa Nascimento, para Fiscal de contrato - Portaria nº 011/2025 – GAB, como servidora responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CREDENCIANTE;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.3. A CREDENCIANTE designa Deusilene Feitosa Pereira Simões como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente termo de credenciamento;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do termo de credenciamento;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia a(o) CREDENCIADA(O);
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do termo de credenciamento;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela(o) CREDENCIADA(O), mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no termo de credenciamento não seja ultrapassado.

11.4. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pela(o) CREDENCIADA(O), sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

11.5. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.6. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.



**Secretaria Municipal de Administração
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO OU DENÚNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. A(O) CREDENCIADA(O) poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar o CREDENCIANTE, com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, nos respectivos jornais de grande circulação Estadual, DOU, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e mural de licitações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção-PA, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Cumaru do Norte, 28 de março de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob n.º 11.406.652/0001-47
CREDENCIANTE**

**MED CLIN SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ. nº. 32.652.773/0001-49
CREDENCIADA(O)**